

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0122019PPFMS-SRP - 01

A Prefeitura Municipal de Ipu- Ce, através do Fundo Municipal de Saúde instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.385.157/0001-07, com endereço à Rua Antonio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representada pelo(a) pelo o Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). Raimundo José Aragão Martins doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **Maria Magda Ferreira da Silva - Me**, inscrito no CNPJ sob o Nº 32.586.167/0001-72, Inscrição Estadual sob o nº 06.917.452-9, com endereço na Av. José Carvalho de Aragão, nº 595, Bairro Boa Vista - Cep.: 62.250-000, Cidade de Ipu - Ceará, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. Maria Magda Ferreira da Silva, portador do CPF nº 058.763.053-16, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **0122019PPFMS-SRP** e Ata de Registro de Preços Nº 04/2019 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato Aquisições de gêneros alimentícios destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Dr. José Evangelista de Oliveira.

LOTE - ÚNICO						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ: embalagem primaria em sacos plásticos de 200g, constituído de chocolate e admitido apenas açúcar como mistura na sua composição, mas que não ultrapasse 20% da sua composição total. Registro no Ministério da saúde e validade mínima de 120 dias da data de	Pacote	300	3 Corações	2,50	750,00

AS

[Handwritten signature]

@

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

	entrega do produto..					
2	<p>AÇÚCAR CRISTAL BRANCO: Embalagem primária em sacos plásticos inviolados de 1 kg, em fardos de 10 a 30 kg, livre de impurezas, insetos ou microorganismos que possam torná-lo impróprio para o consumo ou comprometam o armazenamento. Validade mínima de 120 dias da data de entrega.</p>	Kg	2.200	Tabajara	2,50	5.500,00
3	<p>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 100 ml - Contendo edulcorante artificial ciclamato de sódio e cálcio e sacarina embalado em bisnaga de PVC com número de registro no MS, constando prazo de validade.</p>	Frasco	100	Zerocal	2,55	255,00
4	<p>ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 - Arroz parboilizado, T-1, embalagem primária de 1,0 kg em fardos de 20 a 30 kg, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório a</p>	Kg	1.800	Buriti	3,15	5.670,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

	<p>apresentação do certificado de classificação vegetal. Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto; Obrigatório a apresentação do Alvará Sanitário do fabricante. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade</p>					
5	<p>ARROZ POLIDO - Arroz Polido, tipo 2, longo fino, branco, embalagem primária de 1,0 kg em fardos de 20 a 30 kg, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório a apresentação do certificado de classificação vegetal. Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto; Obrigatório a apresentação do</p>	Kg	400	Panel aço	2,75	1.100,00

(Handwritten signatures and marks)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

	Alvará Sanitário do fabricante. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade					
6	CAFÉ EM PÓ: Torrado e moído, embalado à vácuo. Pacotes de 250g. Livre de insetos e impurezas que possam comprometer o consumo humano ou o armazenamento. Registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Pacote	1.800	Santa clara	2,65	4.770,00
7	CREME DE LEITE - Origem animal, embalado em lata, limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal.	Unid.	300	Itambé	6,00	1.800,00

(Handwritten signatures and marks)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

	Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso aproximado 300g.					
8	FEIJÃO CARIOCA - Embalagem Primária de 1kg, em fardos de 30kg. Grãos íntegros e sem amassaduras. Livre de insetos, mofo, umidade, pedras e impurezas que comprometam o consumo ou armazenamento. Validade não inferior a 120 dias da data de entrega.	Unid.	500	Kicaldo	4,48	2.240,00
9	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - Classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Unid.	300	Kicaldo	4,35	1.305,00
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Pacotes de 500g em fardos de 10 a 20 kg,	Unid.	1.200	Richester	2,75	3.300,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

	livre de insetos e impurezas que possam comprometer o consumo humano ou o armazenamento. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto					
11	MAIONESE. Produto deverá conter os seguintes ingredientes básicos: Água, óleo vegetal, amido modificado, açúcar, vinagre, sal, ovos, espessantes goma xantana e guar, acidulante ácido láctico, conservador sorbato de potássio, aromatizantes, corantes naturais. Isento de glúten. Embalagem primária: contendo 200g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega.	Unid.	100	Quero	2,85	285,00
12	MARGARINA CREMOSA COM SAL, embalada em balde de PVC com 500g, com selo do SIF ou órgão competente, constando prazo de validade.	Unid.	500	Puro sabor	2,80	1.400,00
13	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 270 de 22/09/05 - ANVISA).	Unid.	400	Abc	3,50	1.400,00

(Handwritten signatures and marks)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

	<p>Aspecto límpido e isento de impurezas. Cor e odor característicos.</p> <p>Apresentar certificado de classificação vegetal. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº 10674/03). No caso de óleos vegetais deve constar, em destaque e negrito, a recomendação “Manter em local seco e longe de fonte de calor” ou a expressão equivalente sobre a conservação (de acordo com RDC nº 270 de 22/09/05). Embalagem primária: de garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 900 ml do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão vedada com fita adesiva contendo 20 unidades.</p>					
14	<p>REFRIGERANTE (SABORES VARIADOS).</p> <p>Embalagem primária: garrafa PET de 2 litros. Embalagem secundária: fardo com 6 unidades. Livre de impurezas ou insetos que torne impróprio para o consumo</p>	Unid.	100	Wolga	3,90	390,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

	humano. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde. Sabores variados.					
15	SAL REFINADO IODADO - Sal refinado, iodado, embalagem primária plástica de 1kg, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana, fardo de 30 kg. Data de validade expressos na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto.	Unid.	200	Mar e sol	1,60	320,00
16	SARDINHA - Sardinha ao molho de tomate enlatada, sem conservantes, conservada no próprio suco e molho de tomate. Embalada a vácuo, com peso líquido de 125g, com sistema abre fácil, acondicionadas em caixas de papelão lacrada e intactas contendo 24 unidades. Obrigatória na embalagem, a identificação do produto, do fabricante, data de	Unid.	200	Coqueiro	3,35	670,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

	fabricação e validade. Registro no SIF. Prazo de validade mínimo de 60 dias.					
17	SUCO DE FRUTAS - Suco concentrado de frutas, sabor: caju. Embalagem primária em garrafas de 500 ml, inviolada, livre de insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório a apresentação do Alvará Sanitário do Fabricante. Data de validade e lotes expressos na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto.	Unid.	2.000	Jandai a	3,30	6.600,00
18	SUCO DE FRUTAS - em pacotes, sabor artificial diverso.	Unid.	500	Frisco	1,00	500,00
19	TEMPERO LÍQUIDO, 300G (TIPO LORD OU SIMILAR).	Frasco	250	Lord	3,90	975,00
20	VINAGRE DE ÁLCOOL - 500 ml, embalado em garrafa de PVC, transparente, com o nº de registro no órgão competente, constando prazo de validade	Frasco	150	Regin a	1,80	270,00
Valor Total R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

3.1. O presente contrato em valor global de **39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na Rua Antonio Martins, S/N, Centro, Município de Ipu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.385.157/0001-07.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até 31 de Dezembro de 2019

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção do Hospital Municipal Mac Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.302.0025.2.037 - 3.3.90.30.00 e Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção do Hospital Municipal Recursos Ordinários sob o nº 0701.10.302.0025.2.038 - 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: Vinculados e Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 10(dez) dias após o recebimento da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o produto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ipu/Ce, e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ipu/Ce pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

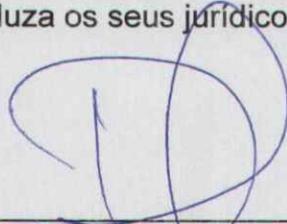
10.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de Saúde, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Ipu/Ce é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

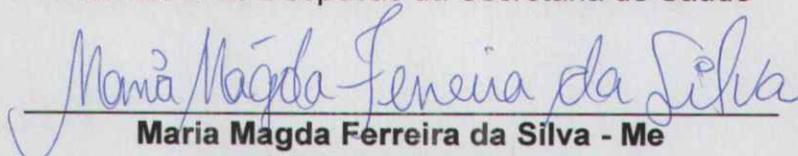
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ipu-CE, 14 de Agosto de 2019



Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

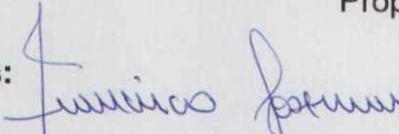
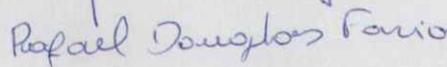
Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



Maria Magda Ferreira da Silva - Me

CONTRATADO (A)
Maria Magda Ferreira da Silva
Proprietária

Testemunhas:

 Francisco Ferreira Freitas 020.090.313-08
 Rafael Douglas Farias Freitas 026.992.003-40